



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.773

João Pessoa - Sexta-feira, 04 de Abril de 2008

Preço: R\$ 2,00

Ato do Poder Legislativo

LEI Nº 8.506, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – IDEIAS, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Associativismo Sustentável – IDEIAS, localizado na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.507, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Entidade NIR – Núcleo de Integração Rural, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.508, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Cascavel e Adjacentes de Alagoa Nova, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Moradores do Sítio Cascavel e Adjacentes de Alagoa Nova, localizada no município de Alagoa Nova, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

LEI Nº 8.509, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Habitantes do Contento e Vinte e Oito, localizada no município de Guarabira, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Comunitária dos Habitantes do Contento e Vinte e Oito, localizada no município de Guarabira, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.141, DE 03 DE ABRIL DE 2008.

Ratifica as Resoluções nºs 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, as quais aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Redecorda Indústria e Comércio de Produtos Artificiais e Sintéticos Ltda., Lucivan Elias Rocha – ME, Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda., Sabor do Sertão Indústria e

Comércio de Alimentos Ltda., Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Girafa Ltda., Britatec Indústria e Comércio de Britas Ltda. e L.P. Araújo Indústria de Produtos de Informática Ltda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 008, 009, 010, 011, 012, 013 e 014/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba-FAIN, publicadas em anexo, as quais aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas Redecorda Indústria e Comércio de Produtos Artificiais e Sintéticos Ltda., Lucivan Elias Rocha – ME, Indústria de Sorvetes Buon Gelatto Ltda., Sabor do Sertão Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Indústria e Comércio de Produtos Ópticos Girafa Ltda., Britatec Indústria e Comércio de Britas Ltda. e L.P. Araújo Indústria de Produtos de Informática Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 008/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa REDECORDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 85% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de março de 2008

ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 009/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA LUCIVAN ELIAS ROCHA – ME.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa LUCIVAN ELIAS ROCHA – ME, enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa LUCIVAN ELIAS ROCHA – ME.

Art. 3º Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 3.650.000 litros de leite pasteurizado à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias / ano.

Art. 4º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 6º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 7º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 8º A operação de que trata o Art. 7º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

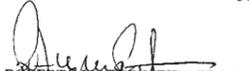
Art. 9º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 10. Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 11. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 03 de março de 2008.


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 010/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa INDÚSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa INDÚSTRIA DE SORVETES BUON GELATTO LTDA.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de

15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 80% (oitenta por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

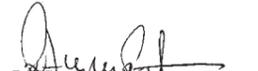
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de março de 2008.


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 011/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA SABOR DO SERTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa SABOR DO SERTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., enquadrada como empreendimento ampliado, conforme inciso IV do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa SABOR DO SERTÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Art. 3º Certificar que a empresa terá o valor do benefício limitado a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS, decorrente da produção industrial própria incentivada, que exceder a atual capacidade nominal instalada, registrada em 1.900 caixas de doce em massa e 1300 caixas de doce de leite à época da concessão do benefício, operando em regime de 44 horas semanais durante 300 dias/ano.

Art. 4º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 5º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 6º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 7º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 8º A operação de que trata o Art. 7º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 9º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN e o aval nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa;

Art. 10. Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 11. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 04 de março de 2008


ROBERTO MAGNO VIEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO N° 012/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS GIRAFÁ LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS GIRAFÁ LTDA., enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à



GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS GIRAFÁ LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de março de 2008.


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 013/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa **BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **BRITATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

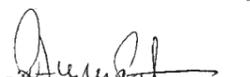
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de março de 2008


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 014/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA L.P. ARAÚJO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado, a empresa **L.P. ARAÚJO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, enquadrada como empreendimento novo, conforme inciso I do art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro à empresa **L.P. ARAÚJO INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 80% (oitenta por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação do diploma concessor, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que, sobre o valor do empréstimo, incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 90% (noventa por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art. 15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do diploma concessor, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o Art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

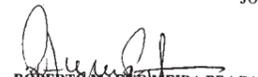
Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10. Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 06 de março de 2008


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 29.142, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Ratifica as Resoluções nºs 015 e 016/2008 do Conselho Deliberativo do FAIN, que aprova a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas COTEMINAS S/A – João Pessoa e COTEMINAS S/A – Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005, e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

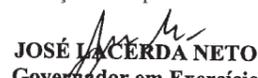
DECRETA:

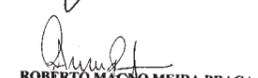
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 015 e 016/2008 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em ANEXO, as quais aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas **COTEMINAS S/A – João Pessoa - e COTEMINAS S/A – Campina Grande.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.


JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO Nº 015/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA COTEMINAS S/A. JOÃO PESSOA - PB

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 03 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 17 de fevereiro de 1998; 20.846, de 30 de dezembro de 1999; 25.851, de 29 de abril de 2005; 25.912, de 19 de maio de 2005; 26.340, de 12 de outubro de 2005; e 26.878, de 25 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa – **COTEMINAS S/A.**, enquadrada como empreendimento modernizado, conforme § 5º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro da empresa **COTEMINAS S/A.**, garantindo à mesma a transferência dos incentivos estaduais já concedidos, assim como todos aqueles previstos no Protocolo de Intenções firmado entre ela e o Estado da Paraíba, em 22 de março de 2006, para a nova razão social da empresa – **COTEMINAS S/A**, objetivando manter as condições que viabilizaram a operação da fábrica na região.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 14 (catorze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94;

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 22 de março de 2006, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

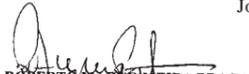
Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10 Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a

adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. II Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 24 de março de 2008.


ROBERTO MAGNO WEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 016/2008

APROVA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA – COTEMINAS S/A. – CAMPINA GRANDE – PB.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 27 de fevereiro de 2008, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 09 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

Art.1º Considerar de relevante interesse para o desenvolvimento industrial do Estado a empresa – COTEMINAS S/A., enquadrada como empreendimento modernizado, conforme § 5º do Art. 3º do Decreto nº 17.252/94, alterado pelos Decretos nºs 18.229/96, 18.518/96, 18.861/97, 19.137/97, 19.519/98, 20.846/99, 25.851/05, 25.912/05, 26.340/05 e 26.878/06.

Art. 2º Aprovar, nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto acima mencionado, a aplicação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba, para a concessão de empréstimo com encargos subsidiados, destinados à necessidade de capital de giro da empresa COTEMINAS S/A., garantindo à mesma a transferência dos incentivos estaduais já concedidos, assim como todos aqueles previstos no Protocolo de Intenções firmado entre ela e o Estado da Paraíba, em 22 de março de 2006, para a nova razão social da empresa – COTEMINAS S/A, objetivando manter as condições que viabilizaram a operação da fábrica na região.

Art. 3º Fixar o valor do empréstimo em 100% (cem por cento) do valor das parcelas do ICMS, recolhidas mensalmente ao FAIN pela própria empresa, durante o período de 14 (catorze) anos, a contar da data da publicação desta Resolução, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do art. 17 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 4º Deliberar que sobre o valor do empréstimo incidirá a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo) limitada até 12% (doze por cento) ao ano, perfazendo, assim, o saldo devedor do financiamento, que será quitado com redução de 99% (noventa e nove por cento) deste saldo, atualizado à época da liquidação do benefício, de acordo com o § 2º do art.15 do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 5º Definir o início do reembolso ao FAIN, a partir do 12º (décimo segundo) mês da liberação da 1ª parcela, preconizado no § 1º do art. 15 do Decreto já referenciado.

Art. 6º Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Protocolo de Intenções firmado em 22 de março de 2006, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP.

Art. 7º A operação de que trata o art. 6º desta Resolução ficará condicionada à inexistência, à época da assinatura do contrato de mútuo, de fatos ou circunstâncias que prejudiquem ou tornem impossível a concessão do benefício.

Art. 8º Determinar que as garantias sobre o empréstimo serão o próprio depósito, realizado em favor do FAIN, e o aval, nas Notas Promissórias, dos representantes legais da empresa.

Art. 9º Exigir da empresa beneficiária o cumprimento das Normas Operacionais do FAIN, bem como do Decreto nº 17.252/94 e suas alterações.

Art. 10 Autorizar a Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do FAIN a adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. II Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 24 de março de 2008.


ROBERTO MAGNO WEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 29.143, DE 03 DE ABRIL DE 2008

Regulamenta o § 1º do art. 15 da Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 8.446, de 29 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 86, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.308, de 02 de julho de 1996, e na Lei nº 8.446, de 29 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que a formalização de processo para fins de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou de licença de obra hídrica será efetuada mediante a apresentação, por parte do requerente, da comprovação do pagamento de taxa administrativa pelos custos de análise processual e vistoria técnica, recolhida à Agência de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA, observadas as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º Para processo com finalidade de obtenção de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, o valor da taxa administrativa referente aos custos de análise processual e vistoria técnica será calculado de acordo com as seguintes equações, obedecida a TABELA constante no Anexo I deste Decreto:

I – para os volumes iguais ou inferiores a 1.000.000 m³/ano:

$t = (0,682 \times \text{UFRPB} + k \times V \times a)$, em que:

a) t = taxa (em R\$);

b) k = coeficiente de tipo de uso da água (em UFRPB/1000m³), conforme indicado no Anexo I deste Decreto;

c) V = volume de água solicitado (em 1000 m³/ano);

d) a = prazo de validade requerido para a outorga (em anos);

e) UFRPB = Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (em R\$).

II – para volumes superiores a 1.000.000 m³/ano, de acordo com o tipo de uso:

a) abastecimento animal, abastecimento rural, abastecimento comunitário e irrigação:

$t = 12,4273 \times a \times \text{UFRPB}$;

b) comercial, lazer, turismo e navegação:

$t = 17,2273 \times a \times \text{UFRPB}$;

c) carcinicultura e piscicultura em tanque escavado:

$t = 19,6274 \times a \times \text{UFRPB}$;

d) piscicultura em tanque rede:

$t = 139,6274 \times a \times \text{UFRPB}$;

e) indústria, abastecimento urbano, geração de energia e diluição de esgotos:

$t = 20,9273 \times a \times \text{UFRPB}$.

Parágrafo único. Para outorga com prazo de validade inferior a um ano, adota-se o valor de “a” igual a 1 (um).

Art. 3º Para os processos com finalidade de obtenção de licença de obra hídrica, o valor da taxa administrativa referente aos custos de análise processual e vistoria técnica será calculado pelas seguintes equações, de acordo com o tipo de obra:

I – poço amazonas: $t = 3,0 \times \text{UFRPB}$;

II – poço tubular: $t = 5,0 \times \text{UFRPB}$;

III – canal de águas pluviais: $t = 6,0 \times \text{UFRPB}$;

IV – reservatório:

a) pequeno: $t = 6,0 \times \text{UFRPB}$;

b) médio: $t = 7,0 \times \text{UFRPB}$;

c) grande: $t = 8,0 \times \text{UFRPB}$;

d) macro: $t = 9,0 \times \text{UFRPB}$;

V – adutoras com até 1 km de extensão:

$t = 6,0 \times \text{UFRPB}$;

VI – adutoras com mais de 1 km de extensão:

$t = 8,0 \times \text{UFRPB}$.

Art. 4º O pagamento da taxa a que se refere o artigo 2º, incisos I e II, deste Decreto, não garante ao requerente a concessão do pleito nem o isenta de imposição de sanção por infração às legislações ambientais e de recursos hídricos.

Art. 5º O pagamento da taxa a que se refere o artigo 3º deste Decreto não exime o usuário da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de que tratam o art. 20, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e os arts. 19 e 20, da Lei Estadual nº 6.308, de 02 de julho de 1996.

Art. 6º Fica determinado que o pagamento das taxas administrativas de que trata este Decreto será realizado, em conta específica, através de boleto bancário a ser fornecido pela AESA.

§ 1º O prazo de validade do pagamento a que se refere o *caput* deste artigo será o maior valor entre um ano e o prazo de validade da outorga.

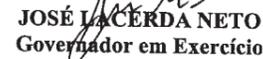
§ 2º Não haverá devolução de valores recolhidos em razão de desistência por parte do interessado ou de indeferimento do pleito por parte da Agência de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA.

Art. 7º No caso de alterações nas condições expressas no documento de outorga ou renovação de outorga antes do vencimento da sua validade, por solicitação do usuário, as quais impliquem uma nova análise e vistoria, será feito novo recolhimento, com base nos dados informados em novo processo de outorga, independente de pagamentos anteriores.

Art. 8º Quaisquer alterações dos valores previstos neste Decreto serão fixadas por Ato do Poder Executivo Estadual, mediante estudos técnicos realizados pela AESA e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.


JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

ANEXO I DECRETO Nº 29.143, DE 03.04.2008

Valores dos coeficientes de tipo de uso da água (k) utilizados no cálculo da taxa administrativa para processos de obtenção de outorga

Usos da Água	k (UFRPB/100 0m³)
Abastecimento Animal	0,0122
Abastecimento Rural	
Abastecimento	
Irrigação	0,0170
Comercial	
Lazer	
Turismo	
Navegação	0,0194
Carcinicultura	
Piscicultura em Tanque	
Piscicultura em Tanque	0,2394
Rede	
Indústria	0,0207
Abastecimento Urbano	
Geração de Energia	
Diluição dos Efluentes	

Decreto nº 29.144, de 03 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/921/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 410.000,00** (quatrocentos e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.30	00	330.000,00
	3390.39	00	80.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.244.5177-4310- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	3390.14	00	20.000,00
	4440.51	00	65.000,00

	4450.51	00	85.000,00
	4490.39	00	65.000,00
	4490.51	00	25.000,00
15.782.5177-1470- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS	4490.39	00	140.000,00
	4490.51	00	10.000,00
TOTAL			410.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.145 de 03 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/692/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 315.000,00** (trezentos e quinze mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.122.5046-4215- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DA SAÚDE	4490.52	06	315.000,00
TOTAL			315.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do saldo de exercício anterior da Receita do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, creditado na conta de nº 2.0009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 29.146 de 03 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, conforme o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/861/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 390.000,00** (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ADUTORAS	4490.51	58	350.000,00
	4490.51	10	40.000,00
TOTAL			390.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.544.5180-2390- CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E ADUTORAS	4490.39	58	350.000,00
	4490.39	10	30.000,00
	4490.52	10	10.000,00
TOTAL			390.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.147 de 03 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/836/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 70.291,21** (setenta mil, duzentos e noventa e um reais e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490.51	06	70.291,21
TOTAL			70.291,21

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de saldo de exercício anterior do Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, creditado na conta de nº 1188/2.009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.148 de 03 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/821/2008,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 300.200,00** (trezentos mil e duzentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	01	300.200,00
TOTAL			300.200,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

02.000- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

02.101- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3191.13	01	300.200,00
TOTAL			300.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 29.149 de 03 de abril de 2008

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III,

da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/849/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5243-1566- IMPLANTAÇÃO DO TERMINAL DE GRANÉIS E TERMINAL PESQUEIRO	4490.51	58	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.203- COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.784.5243-1234- DRAGAGEM DA BACIA DE EVOLUÇÃO E DO CANAL DE ACESSO AO PORTO DE CABEDELO	4490.51	58	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

Decreto nº 29.150 de 03 de abril de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/671/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 591.700,00 (quinhentos e noventa e um mil e setecentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2758- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	3350.41	06	591.700,00
TOTAL			591.700,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do saldo do exercício anterior da Receita do Fundo de Combate de Erradicação da Pobreza do Estado - FUNCEP, creditado na conta nº 2.0009942, do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de abril de 2008; 120ª da Proclamação da República.

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

FLANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

Ato Governamental nº 2.253

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TEMÍSTOCLES BARBOSA CABRAL**, matrícula nº 146.762-0, do cargo em comissão de Gestor do Programa de Fortalecimento do Produto Turístico, Símbolo CDS-3, vinculado à Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

Ato Governamental nº 2.254

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALMIR GUIMARÃES QUEIROZ**, matrícula nº 676.272-7, do cargo em comissão de Diretor Administrativo do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.255

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RICARDO NAVARRO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Diretor Executivo de Controle Administrativo-Financeiro da Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, Símbolo DS-2.

Ato Governamental nº 2.256

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MÁRIO ÂNGELO CAHINO**, do cargo em comissão de Diretor Geral do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor, Símbolo C-2.

Ato Governamental nº 2.257

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MÁRCIO DE MELO FARIAS**, matrícula nº 158.576-2, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.258

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **REJANILSON SILVA BATISTA**, matrícula nº 158.593-2, do cargo em comissão de Gerente de Administração e de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo, Símbolo CGI-1.

Ato Governamental nº 2.259

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALBERTO JORGE AGRA**, matrícula nº 677.690-6, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Governador, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 2.260

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALCIDES CAVALCANTE DA SILVA**, matrícula nº 674.098-7, do cargo em comissão de Secretário da Direção Geral do Hospital Regional de Emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.261

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **LISIANE VIEIRA CARIRY**, matrícula nº 676.588-2, do cargo em comissão de Assistente Administrativo I, Símbolo CSE-2, da Secretaria de Estado da Interiorização da Ação do Governo.

Ato Governamental nº 2.262

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROSÂNGELA GALDINO DE ARAÚJO BONFIM**, matrícula nº 147.351-4, do cargo em comissão de Supervisor da Terceira Gerência Regional de Saúde, Símbolo CAT-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.263

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **PETRONILA GONÇALVES DE BARROS**, matrícula nº 675.338-8, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.264

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **RODOLFO RODRIGUES**, matrícula nº 158.119-8, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.265

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA SUELY VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 088.386-7, do cargo em comissão de Vice-Diretor do CAIC Damásio Franca, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.266

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **GERALDO INÁCIO DA SILVA**, matrícula nº 156.398-0, do cargo em comissão de Diretor do CAIC Damásio Franca, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.267

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA SUELY VIEIRA SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do CAIC Damásio Franca, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.268

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOÃO DOS SANTOS FILHO**, matrícula nº 159.146-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.269 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **CARLOS KLÉBER RIBEIRO BARROS**, matrícula nº 155.545-6, do cargo em comissão de Secretário do Conselho Superior de Políticas Agrícolas, Símbolo CAD-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.270 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ELTON LUCENA VIEGAS**, matrícula nº 154.352-1, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II, Símbolo CSE-3, com exercício na Procuradoria Geral do Estado.

Ato Governamental nº 2.271 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ CHAVES DA SILVEIRA FILHO**, matrícula nº 158.200-3, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 2.272 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA THEREZA DIAS LINS**, matrícula nº 153.752-1, do cargo em comissão de Gerente Executivo de Assistência Social, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.273 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **FRANCISCA FLÁVIA DA SILVA**, matrícula nº 157.965-7, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, com exercício na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.274 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ASSIS ESTRELA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 155.934-6, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 2.275 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA DE FÁTIMA SOUSA**, matrícula nº 092.148-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM Francisco Maia, no Município de Jericó, Símbolo CDE-7, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.276 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **JOSÉ WILLIAM DE QUEIROGA GOMES**, matrícula nº 673.995-4, do cargo em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Pombal, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.277 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ELUSIMAR RUFINO FERREIRA**, matrícula nº 159.032-4, do cargo em comissão de Chefe de Manutenção do Parque de Exposição de Piancó, Símbolo CGF-4, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.278 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ANTONIANA DE MELO DANTAS RAMALHO**, matrícula nº 675.391-4, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.279 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c a Lei nº 7.861, de 16 de novembro de 2005,

R E S O L V E nomear **ADRIANO DOS SANTOS SAMPAIO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Regente do Coral Sinfônico, Símbolo OSCC-6, da Orquestra Sinfônica da Paraíba - OSPB.

Ato Governamental nº 2.280 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **UBIRAMAR SINFRÔNIO PITA**, matrícula nº 156.432-3, do cargo em comissão de Gerente Operacional do Plano de Qualificação Profissional - PLANTEQ, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.281 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CHRISTIAN MARCEL AGUIAR DE SÁ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Plano de Qualificação Profissional - PLANTEQ, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.282 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 3108/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 05 de julho de 2007.

Ato Governamental nº 2.283 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 2.284 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARCOS DE BARROS SILVA**, matrícula nº 519.290-1, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Ato Governamental nº 2.285 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SÉRGIO RAMALHO PAIVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Gerência Executiva de Planejamento, Segurança e Informação, Símbolo CAT-1, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.286 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito o AG 4505/2007, publicado no Diário Oficial do Estado, em 18 de setembro de 2007.

Ato Governamental nº 2.287 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **VALÉRIO MARCELO VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo Médico do Hospital Regional Santa Filomena, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 2.288 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **BOLIVAR PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 080.204-2, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, com exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.289 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ANDRÉ COSTA FERREIRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente Conductor de Veículos II, Símbolo CSE-2, tendo exercício na Secretaria de Estado do Governo.

Ato Governamental nº 2.290 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ROBSON LUIS LEMOS PACHEDO**, matrícula nº 676.720-6, do cargo em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-2

Ato Governamental nº 2.291 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ALLYNSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 2.292 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ALLYNSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA**, matrícula nº 902.082-9, do cargo em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, com exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.293 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **HAYANA DE SOUSA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Administrativo III, Símbolo CSE-4, tendo exercício na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 2.294

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 7.983, de 10 de abril de 2006,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **VALDENIRA CARVALHO NOGUEIRA DE MEDEIROS**, matrícula nº. 066.247-0, do cargo em comissão de Vice-Diretor da EEEFM Mons. Vicente Freitas, no Município de Pombal, Símbolo CVE-5, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.295 João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Baía da Traição, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Maria da Guia Rodrigues	660.020-4	Diretor da EEEIEF Matias Freire	CDE-9
Adriana Paula Henrique de Freitas	156.940-6	Vice-Diretor da EEEIEF Matias Freire	CVE-9

Ato Governamental nº 2.296

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Baía da Traição, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Cargo	Simbologia
Denilson Luiz Freire Epifânio	Diretor da EEEIEF Matias Freire	CDE-9
Eduardo dos Santos Bezerra	Vice-Diretor da EEEIEF Matias Freire	CVE-9

Ato Governamental nº 2.297

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARQUIZETE MOREIRA TORRES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF Ana Higina, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.298

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no Decreto 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **ADRIANA MARQUES FERNANDES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEF Ana Higina, no Município de João Pessoa, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.299

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **MANUEL CINÉSIO DA SILVA NETO**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário da EEIEF Índio Antônio Sinésio da Silva, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, durante o período de licença maternidade da titular, no período de 11 de março a 6 de setembro de 2008.

Ato Governamental nº 2.300

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E designar **ELIANE PEREIRA DE AZEVEDO**, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Secretário da EEIEF Índio Pedro Máximo de Lima, Símbolo SDE-13, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, durante o período de licença maternidade da titular, no período de 19 de março a 14 de setembro de 2008.

Ato Governamental nº 2.301

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000127-7/001,

R E S O L V E nomear **ELEN LIMA DE SOUZA OLIVEIRA**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital de Doenças Infecto Contagiosas Dr. Clementino Fraga.

Ato Governamental nº 2.302

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com o que dispõe a Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003 e suas alterações, e tendo em vista aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 263/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 18 de dezembro de 2007 e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 999.2008.000067-5/001,

R E S O L V E nomear **AMABEL GOMES DE BRITO**, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Médico, Classe B, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde e exercício no Hospital Regional Manoel Gonçalves de Abrantes.

Ato Governamental nº 2.303

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista, o que consta do Processo nº 07.030.182-4/SEAD,

R E S O L V E conceder reversão ao serviço ativo a servidora **FRANCISCA LÚCIA CASIMIRO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 065.118-4, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

Ato Governamental nº 2.304

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 08.007.189-9/SEAD,

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **JOSÉ FRANCISCO TRAJANO VIEIRA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 144.478-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com base no que dispõe o art. 116, inciso III, c/c o art. 120, inciso II, e com o art. 126, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.305

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 08.007.187-2/SEAD,

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** a servidora **ELIZETE ATHADEU MARINHO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.300-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com base no que dispõe o art. 116, inciso III, c/c o art. 120, inciso II, e com o art. 126, por infringência ao disposto no art. 106, incisos I, II, III, IV e X, e art. 107, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Ato Governamental nº 2.306

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 129, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista relatório da Comissão Permanente de Inquérito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, constante do Processo nº 08.007.186-4/SEAD,

R E S O L V E aplicar a pena de **DEMISSÃO** ao servidor **ONALDO ARAUJO SILVA**, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 079.208-0, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, com base no que dispõe o art. 116, inciso III, c/c o art. 120, inciso II, e com o art. 126, por infringência ao disposto no art. 106, incisos I, II, IV e X, e art. 107, inciso XIII, todos da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

JOSÉ LACERDA NETO
Governador em Exercício

Secretarias de Estado Administração

PORTARIA Nº 092/GS/SEAD

João Pessoa, 31 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 08.007.715-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE FÁTIMA ALVES PEQUENO** do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 95.244-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 093/GS/SEAD

João Pessoa, 31 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o Parecer n.º 15/2007 CAC-SEAD, da Comissão de Acumulação de Cargos, constante do Processo n.º 07.021.136-1/SEAD;

RESOLVE, de acordo com art. 32, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido **MARIA LEANOURA LEONARDO** do cargo de Auxiliar de Documentarista, matrícula n.º 71.427-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 095

João Pessoa, 02 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006854-5,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, do servidor **PAULO DE TARZER MOREIRA DINIZ**, Encadernador, matrícula nº 128.096-1, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 096

João Pessoa, 02 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08006847-2,

R E S O L V E autorizar a permanência na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, da servidora **DAISY CARREIRA CÂMARA**, Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, matrícula nº 137.934-8, lotada na Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, prazo de 01 (um) ano, **sem ônus** para o Órgão de origem na forma do art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUTIRAS NOGUEIRA
Diretor Presidente

Educação e Cultura

Portaria nº 774

João Pessoa, 27 de 03 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 451, que delegou a ANA CLAUDIA DE ANDRADE ARAUJO á atribuição de coordenar a Secretaria do Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-IB-1, na cidade de Itabaiana, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de fevereiro de 2008.

Portaria nº 775

João Pessoa, 27 de 03 de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições, e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996, **RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria nº 689, que delegou a MARLETE DE LUCENA COSTA á atribuição de coordenar Administrativamente o Centro Paraibano de Educação Solidária-CEPES-PS-1, na cidade de Patos, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de março de 2008.


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNESC
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº011/2008/GP

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE
Exonerar, a pedido, ANDRÉ RICARDO BARRETO PERAZZO COSTA, do encargo de responder pelo cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DAA-202.

PORTARIA Nº012/2008/GP

João Pessoa, 03 de abril de 2008

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE
Designar, DANIEL CARNEIRO PAIVA para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operação e Manutenção, símbolo DAA-202.


JOSÉ ANTONIO DE ALCANTARA
PRESIDENTE

Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 004

João Pessoa, 02 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985, combinado com o disposto no Artigo 51, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE designar os servidores VINA LÚCIA CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 151.085-1; MARCELO ADALBERTO DE ARAÚJO, matrícula nº 140.325-7 e MARIA VIEIRA MONTEIRO, matrícula nº 86.999-6, para, sob a presidência da primeira, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta Secretaria, e os servidores RENILSON FERRAZ VIANA, matrícula nº 79.202-1 e MARIA ELIENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula. nº 83.850-1, para suplente e secretário, respectivamente.


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 262 /2008/SEDS

Em 31 de março de 2008.

CRIA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso dos poderes que lhe conferem os artigos 43, *caput*, § 1º e 89, § 1º, I e II, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO a necessidade premente de oferecer plenas condições de funcionamento administrativo e operacional ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, cujas funções são essenciais para a Defesa Social no Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.443/2007, em seu art. 11, estabelece que o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba terá o efetivo previsto de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) Oficiais do QOBM, 79 (setenta e nove) Oficiais do QOABM, 03 (três) Oficiais do QOEBM, 2.515 (dois mil, quinhentos e quinze) Praças QBMP-0 e 143 (cento e quarenta e três) Praças QBMP-4, totalizando 2.995 (dois mil, novecentos e noventa e cinco) bombeiros militares;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.443/2007, no seu art. 11, § 1º, determina que as vagas, existentes por força de sua aprovação, serão consideradas ativas para efeito de promoção e lotação do pessoal já existente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.908/1977, em seu art. 19, “f”, considera vagas para promoção as provenientes de aumento de efetivo;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007, o Corpo de Bombeiros Militar rege-se-á pelas Leis e regulamentos que são aplicados à Polícia Militar, exceto a Lei de Organização Básica e o Regulamento de Uniforme, até a criação de legislação específica;

CONSIDERANDO que o Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social está encarregado de exercer, em nome do Governador, o comando do Sistema Organizacional da Segurança e da Defesa Social, conforme determina o art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, com redação decorrente da Emenda Constitucional n. 25/2007;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar, na qualidade de órgãos do Sistema Organizacional da Segurança e Defesa Social, estão funcional e operacionalmente submetidos ao Comando Superior do Secretário de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos termos do art. 43, *caput*, da Constituição Estadual, com redação modificada

pela Emenda Constitucional n. 25/2007;

CONSIDERANDO que o art. 24, §§ 1º e 2º, da Lei n. 3.908/1977, estabelece que a Comissão de Promoção de Oficiais Militares é constituída, pelo Comandante Geral da Corporação, na condição de presidente, pelo Chefe do Estado-Maior, pelo Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior e por quatro membros, preferencialmente, oficiais superiores;

RESOLVE:

I – Criar a Comissão de Promoção dos Oficiais Bombeiros Militares que terá como presidente o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, Cel. QOBM, mat. 510.141-7, Claudimar Antônio do Nascimento, e, como demais membros, o Cel. QOBM, mat. 512.400-0, Dênis da Silva Nery; o Cel. QOBM, mat. 510.528-5, Jorge José de Oliveira; o Cel. QOPM, mat. 514.156-7, Roderico Toscano de Brito Sobrinho; o Cel. QOPM, mat. 508.081-9, José Virgínio Martins; o Cel. QOPM, mat. 508.040-1, Hilton Almeida Guimarães e o Maj. QOBM, mat. 503.793-0, Antonio Francisco da Silva Filho, exercendo este último a função de secretário;

II – Essa comissão terá o prazo de vinte dias para concluir os seus trabalhos, nos termos da legislação em vigor.

PORTARIA Nº 263/2008/SEDS

Em 01 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

I - Designar o Comissário de Polícia da Quinta Regional de Polícia Civil, ELTON VALÉRIO PRAXEDES, matrícula nº 157.334-9, nomeado conforme Ato Governamental nº 1.811, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 25.03.2008, para ter exercício no município de TAVARES.

II - O ocupante do cargo constante desta Portaria, cumprirá as mesmas atribuições mencionadas nos Incisos II e III da Portaria nº 555/2007/SEDS, datada de 29.11.2007 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 04.12.2007.

PORTARIA Nº 264 /2008/SEDS

Em 01 de abril de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE fixar a sede de exercício dos comissários abaixo mencionados,

MUNICÍPIO	DRPC	NOME DO SERVIDOR	MATRÍC
JURU	5ºDRPC	ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA	157.333-1
CACIMBAS	5ºDRPC	ANTONIO DA SILVA BEZERRA	096.443-3


EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário

Portaria nº 261/2008/GSE

Em 31 de março de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 131 e 134 da Lei Complementar nº 58, de 30/12/2003, e a Instrução Normativa nº 1.263/2005/SEDS, de 21/10/2005, publicada no Diário Oficial de 22.10.2005,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Inquérito - CPI, desta Secretaria, composta pelo Procurador do Estado, Dr. Marcos de Assis Holmes Madruga, matrícula nº 070.550-1, como Presidente, Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 061.097-6 e Ricardo Mesquita Quirino, matrícula nº 076.485-0, como Membros, a fim de apurar em toda sua extensão, a responsabilidade administrativa da servidora RITA DE CÁSSIA AZEVEDO, Agente Operacional III, matrícula nº 152.160-8, lotada nesta Secretaria, denunciada pelo Sr. João Paulo Barreto dos Santos, residente nesta Capital, de expedir documento de intimação, sem autorização da autoridade policial competente, e sem observar as formalidades legais, pelos fatos constantes no teor do despacho do Senhor Secretário Executivo, as fls. 52 da Sindicância Administrativa nº 156/2007/CPC e anexos, sendo assim, constituindo, em tese, transgressões disciplinares previstas nos Artigos 106, Inciso III e Artigo 107, Incisos III, VIII, XI, XVII, c/ c Artigo 120, Incisos V e XIII, todos da Lei Complementar nº 58 de 30 de Dezembro de 2003, (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), devendo a Comissão Processante, observar o que determina o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.


AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

PORTARIA Nº 031/2008-DS

João Pessoa, 01 de abril de 2008.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Estabelecer para efeito de fiscalização, o CALENDÁRIO ANUAL para do licenciamento do exercício de 2008.

DETRAN/PB

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
Divisão de Registro de Veículos

CALENDÁRIO PARA EFEITO DE FISCALIZAÇÃO/2008

FINAL DE PLACA	INICIO DE EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS DO LICENCIAMENTO/2008
1 e 2	10 DE ABRIL
3 e 4	10 DE MAIO
5	10 DE JUNHO
6	10 DE JULHO
7	10 DE AGOSTO
8	10 DE SETEMBRO
9	10 DE OUTUBRO
0	10 DE NOVEMBRO

II-Encaminhe-se à Diretoria de Operações e Diretoria de Engenharia, para conhecimento e providências cabíveis junto aos Órgãos fiscalizadores de Trânsito deste Estado.


PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S/A - EMEPA/PB

PORTARIA Nº 043/2008

João Pessoa, 02 de abril de 2008.

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A - EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI do Regimento Interno e, com fundamento no art. 53, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Designar o servidor **JAIRO LUIZ DOS ANJOS**, Assistente de Operações I, matrícula 357-3, para o exercício da função de Leiloeiro Administrativo nos Leilões Públicos, a serem realizados por esta Empresa no exercício de 2008.

MIGUEL BARBEIRO NETO
Diretor Presidente

Receita

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00001/2007/RJP

15 de Janeiro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0004562007-5 do Facil; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00001/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.706-6	MELQUISEDEC CABRAL DE MELO	R REPUBLICA, Nº 00854 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00002/2007/RJP

15 de Janeiro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0031602007-9 do Facil; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/01/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00002/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.351-4	COMPUTER SHOP LTDA EPP	AV MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, Nº 022 - TORRE	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00004/2007/RJP

18 de Janeiro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0037702007-9 do Facil; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/01/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00004/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.109.372-8	CONSTRUSUL CONSTRUTORA SUL LTDA	R BACHAREL DE OLIVEIRA CURCHATUZ, Nº20 - BESSA	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00005/2007/RJP

19 de Janeiro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0042132007-9 do Facil; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/01/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00005/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.115.357-7	PONTO DE VISTA OPTICA LTDA ME	AV EXPEDICIONÁRIOS, Nº 144 - EXPEDICIONÁRIOS	JOÃO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00008/2007/RJP

13 de Fevereiro de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0097892007-4 do Facil; **Considerando** que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/02/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00008/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.087.958-2	RAIMUNDO NONATO FERREIRA	R PROJETADA, Nº 15 - GRAMAME	JOÃO PESSOA/PB	FONTE

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00011/2007/RJP

14 de Março de 2007

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0175132007-3 e 0172302007-9 do facil;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELEECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/03/2007.

1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00011/2007/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.100.527-6	VALQUIRIA VELOSO CUNHA ME	R BACHAREL JOSÉ DE OLIVEIRA CURCHATUZ, Nº 692 - BESSA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.125.715-1	ANA MARIA FERREIRA DE SOUSA ME	R PROFESSORA ALICE AZEVEDO, Nº 00273 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA nº 088/PGE

João Pessoa, 31 de março de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **03 de abril a 02 de maio de 2008, 30 (trinta) dias de férias regulamentares** à servidora **PAULA FRACINETE PESSOA**, matrícula nº 130.706-1, Professor, lotada e com exercício nesta Procuradoria Geral, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PUBLIQUE-SE e
DÊ-SE CIÊNCIA

PORTARIA nº 090/PGE

João Pessoa, 01 de abril de 2008.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 8º**, da Lei Complementar nº 42, de 16 de dezembro de 1986, c/c o **artigo 23**, do